



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08208/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Ranoir Freire Ataíde
Interessada: Sra. Severina Maria de Araújo
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00055/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de Pedras de Fogo à servidora **Severina Maria de Araújo**, matrícula nº 887-7, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPAM, Sr. Raoni Freire Ataíde, bem como o Secretário da Administração do Município, Sr. Sérgio José dos Santos, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 22/23, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08208/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Ranoir Freire Ataíde
Interessada: Sra. Severina Maria de Araújo
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de Pedras de Fogo à servidora **Severina Maria de Araújo**, matrícula nº 887-7, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 22/23, sugeriu a notificação da do Secretário de Administração de Pedras de Fogo para que torne sem efeito a Portaria SA nº 217/2006 (fls. 11) bem como notificar o Instituto de Previdência, para enviar a certidão da Secretaria de Educação e Cultura e comprovando o período de 25 anos integralizados nas funções de magistério, editar nova portaria, nos termos sugeridos pela Auditoria no item 3, bem como enviar os novos cálculos proventuais em harmonia com os princípios da paridade e integridade.

Devidamente notificadas às autoridades competentes, deixaram o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPAM, Sr. Raonir Freire Ataíde, bem como do Secretário da Administração, Sr. Sérgio José dos Santos, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 22/23, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator